



PROJETO DE LEI Nº 31/2025

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PELO PODER LEGISLATIVO PARA SEDIAR A CÂMARA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAÉRCIO DA CRUZ, Prefeito Municipal de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a adquirir um imóvel, destinado a construção da sede da Câmara de Vereadores de Vidal Ramos/SC, situado a Avenida Jorge Lacerda, lado direito, no Bairro Centro, distando 34,00 metros da esquina com a Rua Leoberto Leal, Inscrição Imobiliárias 01.014.2037, no município de Vidal Ramos/SC, com área de 441,75m² (quatrocentos e quarente e um metros quadrados e setenta e cinco décimos, registrado sob a matrícula nº 15.572 do Ofício de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Ituporanga/SC.

Parágrafo Único. O imóvel possui as seguintes confrontações, ângulo e medidas: Frente, com a Avenida Jorge Lacerda, onde mede 15m (quinze metros); fundos, com áreas desmembrada para anexar ao terreno de Ivo Stuep, onde mede 15m (quinze metros); do lado direito, com terras de Raul Dalsenter, onde mede 29,70m (vinte e nove metros e setenta centímetros); e do lado esquerdo, com terras de Disney Koerich e Olga Barni Koerich, onde mede 29,20m (vinte e nove metros e vinte décimos).

Art. 2º. - A aquisição da referida área se destina ao atendimento do interesse público, em razão de sua localização estratégica e de suas características físicas.

Parágrafo único. A aquisição será realizada com inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, considerando que o imóvel atende apresenta características de singularidade essenciais ao atendimento das necessidades da Administração Pública, conforme laudo técnico e avaliação prévia que atesta a compatibilidade com o valor de mercado, observando-se ainda o disposto no art. 118 da Lei Orgânica do Município de Vidal Ramos, que exige prévia avaliação e autorização legislativa para aquisição de bens imóveis.

Art. 3º. - O valor da aquisição a ser pago pelo Poder Legislativo será a importância de até R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), a ser pago diretamente aos proprietários, observadas as normas legais e mediante recursos legalmente disponíveis.

Parágrafo Único - Caberá ao Poder Legislativo a formalização do Processo Licitatório, bem como a confecção do termo de compromisso de compra e venda e a responsabilidade pelo registro do imóvel e escrituração, incluindo as despesas inerentes aos atos.



**PREFEITURA DE
VIDAL RAMOS**



(47)3356-2300



Av. Jorge Lacerda, 1180



vidalramos.sc.gov.br

Art. 4º. - O imóvel em epígrafe integrará o patrimônio público municipal, devidamente registrado com destinação especial permanente para servir para a construção da Sede do Poder Legislativo Municipal, ficando integralmente sob a exclusiva administração da Câmara Municipal de Vidal Ramos/SC.

Art. 5º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, consignadas no orçamento da Câmara de Vereadores de Vidal Ramos, podendo ser suplementada:

0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

01.031.1101-2001 – Manutenção do Poder Legislativo

44.90.00.00.00.00.00.0.1.500.0000.0000 – Aplicações Diretas

Art. 6º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vidal Ramos/SC, 11 de agosto de 2025.

LAERCIO DA CRUZ

Prefeito Municipal